



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Terra Nova

quinta-feira, 3 de novembro de 2022

Ano VII - Edição nº 01119 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Terra Nova publica



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

terranova.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3614865EBA8D0659B9518CC214B0F43A

Prefeitura Municipal de Terra Nova

SUMÁRIO

- SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022-SRP.
- CONTRA-RAZÃO DA EMPRESA GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2022 - SRP
- PORTARIA SME Nº 009-2022 - ESTABELE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS AS ESCOLAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
- RESOLUÇÃO CME Nº 005-2022- ESTABELE DIRETRIZES ORIENTADORAS PARA ELABORAÇÃO OU REELABORAÇÃO DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO DAS ESCOLAS PÚBLICAS PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
- PORTARIA Nº 37 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022- DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA, DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA BAHIA
CNPJ n.º 13.824.511/0001-70

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2022-SRP

A Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, torna público que devido ao feriado do dia do servidort público no dia 11/11/2022, bem como o ponto facultativo do dia 14/11/2022 e o feriado 15/11/2022. vimos fixar nova data para Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 025/2022-SRP, Tipo: MENOR PREÇO por lote. **objeto: Registro de preços para eventual e futura contratação de serviços de Arbitragem em geral, para a manutenção dos eventos esportivos do Município de Terra Nova - BA.** Data de Abertura: **16/11/2022**, ÀS 09:00 HORAS, na Sala de Licitações desta Prefeitura. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmterranova/licitacoes>, informações adicionais com o Setor de Licitações, pelo telefone 75-3238-2061/2062 ou e-mail: copelpmtn@gmail.com; Terra Nova/BA, 03/11/2022 – EDER SÃO PEDRO MENEZES - Prefeito

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



ILUSTRÍSSIM(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – ESTADO DA BAHIA.

Ref.: APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. PREGÃO Nº 023/2022.

GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, com sede na Rua Gilvan Fernandes, 188, loja 01, Qd. 13, Lote 22, Cají, Lauro de Freitas – Bahia, CEP: 42.700-530, CNPJ 03.528.482/0001-45, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso impetrado pela **OKEY – MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 11.311.773/0001-05, referente ao PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, sob nº 023/2022, com os contra-argumentos a seguir expostos.

Requer-se, desde já, o acolhimento das presentes contrarrazões de recurso, na forma prevista em lei.

I - DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, no Estado da Bahia, para realização do Pregão Presencial sob o número 023/2022.

Inconformada com a decisão que admitiu como vencedora a empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, dos lotes 02 e 05, a recorrente OKEY – MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI alega supostamente uma série de incongruências em sua proposta.

Esse é o argumento que entende a recorrente como suficiente para obstar a prorrogação dos atos licitatórios, contudo, iremos demonstrar de forma articulada e

Prefeitura Municipal de Terra Nova



fundamentada, que as irresignações da recorrente não se sustentam, conforme razões de fato e de direito apresentadas a seguir.

II - DAS ALEGAÇÕES (IN)FUNDADAS

II.1 - Erro sanável

Com relação ao questionamento de que a GGC não apresentou as propostas de preço assinada pelo preposto da empresa no momento da abertura da proposta, cumpre-nos esclarecer que essa alegação não deve prosperar, uma vez que trata-se de um erro sanável que foi devidamente diligenciada pela comissão de licitação e corrigida pelo preposto da empresa decorrer do certame.

Cabe salientar que o próprio posicionamento da comissão de licitação é de que se tratou de um erro sanável e que por meio de uma simples diligências complementar fora corrigida. Trouxe o entendimento do STJ para fundamentar a sua decisão de que "rigorismos formais extremos e exigências formais inúteis não podem conduzir a interpretação contrária a lei." Nesse entendimento, o STJ reforça o entendimento pode-se haver a relativização formal, inclusive com a concessão de prazo para sanar o defeito do documento, por ter na mira interesse público princípio este basilar da administração pública.

Nota-se que a empresa recorrente está apenas tentando tumultuar a referida licitação, por não lograr êxito no certame.

II.2 APRESENTAÇÃO A COMPOSIÇÃO DA PLANILHA DE CUSTO

O professor Joel Niebhur apresenta o seguinte ensinamento acerca do princípio da competitividade em licitações:

É no âmbito do princípio da competitividade que operam em licitação pública os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ocorre que tais princípios oferecem os parâmetros para decidir se determinada exigência ou formalidade é compatível ou não com o princípio da competitividade. Sobretudo, deve-se atentar ao bom senso, bem como à proporção entre as exigências a serem realizadas e o objeto licitado, especialmente no momento de se definir as exigências para a habilitação.

Vale lembrar que empresa GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

Prefeitura Municipal de Terra Nova



HOSPITALARES LTDA - ME anexou a declaração na documentação de habilitação da empresa declarada vencedora do certame, que justifica tal preço, pois concorda com todos os atos da licitação, em conformidade com o Pregão de Licitação nº 023/2022.

Dessa forma, não pode prosperar de forma alguma o recurso da empresa OKEY – MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, pois o preço é exíguo.

Diante do poder de vigilância a ser exercido pelo Órgão Licitante sobre a conduta funcional do outro, faz-se necessário observar o respectivo controle administrativo que deve ser desempenhado pelos órgãos da administração, tendo em vista que este controle almeja a boa destinação do dinheiro público. Sendo assim, a vigilância é indispensável para que tal objetivo seja atingido, preservando o tratamento igualitário no julgamento das propostas.

Notamos que a recorrente não traz nenhum elemento que pudesse comprovar tais alegações. É sabido que os atos administrativos têm como condição de validade a observância a certos requisitos que lhes são indispensáveis, quais sejam: a competência, o objeto, a forma, a finalidade e a motivação. No caso em apreço, que a ausência de comprovação inviabiliza essa Comissão de reconhecer e de analisar o recurso.

Logo, a alegação apresentada pela requerente é meramente especulativa, sem nenhuma base de fundamentação.

IV - Conclusão

Para concluir, gostaríamos de deixar clara a nossa estranheza pelo fato de o Recurso questionar fatos aleatórios. É um recurso que, popularmente falando, “atira para todos os lados”. Parece claro o exagero e a tentativa desesperada de lograr êxito nos apontamentos apresentados pela solicitante.

A GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME reforça seu compromisso com todas as responsabilidades exigidas no edital, bem como reitera a sua capacidade gerencial para execução do objeto ora proposto.

Por meio deste documento, solicita-se o andamento dos trabalhos com a habilitação desta empresa para os lotes 02 e 05, dando seguimento ao regular prosseguimento do feito.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Sendo assim, diante de o todo exposto, requer da Comissão de Licitação que sejam acolhidas todas as alegações de fato e de direito aqui apresentadas, impugnando o recurso.

De Lauro de Freitas para Terra Nova, 01 de novembro de 2022.



Representante Legal da GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES
LTDA - ME

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**TERRA NOVA
EM PRIMEIRO LUGARPREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA**PORTARIA SME Nº 09/2022**

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas às Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de TERRA NOVA/BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a **Lei Municipal nº 441, de 21 de agosto de 2015**, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Portaria se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

TERRA NOVA
EM PRIMEIRO LUGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I – A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III – A participação dos estudantes, como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV – Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de com-versações e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento glocal, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I – O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

TERRA NOVA
EM PRIMEIRO LUGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.

VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.

IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.

X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal Currículo Terra Nova, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

I – Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.

II – Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.

III – Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.

IV – Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros locais.

V – Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

VI – Relação currículo escolar, formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I – O primeiro movimento de com-versações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de com-versações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irredutíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

Prefeitura Municipal de Terra Nova

**SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO**

TERRA NOVA
EM PRIMEIRO LUGAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

III - O terceiro movimento de com-versações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político- Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova – BA, 28 de outubro de 2022.

Secretário(a) Municipal de Educação.

Valdinei Costa Santos

Secretário Municipal Terra Nova – BA.

VALDINEI COSTA SANTO
Secretário de Educação
Portaria 016/2022

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Resolução



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



RESOLUÇÃO CME Nº 005/2022

Estabelece diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-pedagógico das escolas públicas, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Terra Nova /BA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 441/2015, de 21 de agosto de 2015, com fundamento na Constituição Federal, Art.6º, Art. 7º inciso XXV, Art. 205 e Art. 208, incisos IV, VII e §1º e §2º, na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Art. 29, Art.30, Incisos I e II, Art.31, Incisos I, II, III, IV, V, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), LDBEN nº 9.394/1996 e suas alterações, na Lei do Plano Nacional de Educação nº 13.005/2014, orienta que:

Art. 1º. Esta Resolução se constitua em diretrizes orientadoras para elaboração ou reelaboração do Projeto Político-Pedagógico das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, observando os princípios e fundamentos da legislação educacional brasileira e do Programa de Formação para (Re)elaboração dos Projetos Políticos-Pedagógicos nas Escolas dos Municípios Baianos, coordenado pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia em parceria com a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, seccional do Estado da Bahia, Universidade Federal da Bahia e Itaú Social, o qual o município realizou adesão.

Art. 2º. No processo de elaboração ou reelaboração do Projeto Político Pedagógico, a educação seja compreendida como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada a colaboração da sociedade, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, observando os princípios expressos no Artigo 205 da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Art. 3º. A elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico seja compreendida como uma incumbência de cada estabelecimento de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema de ensino, conforme estabelecido no artigo 12 da Lei 9.394/1996, observando como princípios fundantes:

I - A criação de um Comitê Escolar, composto por ampla representação da comunidade escolar, responsável pela coordenação colaborativa e participava do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico.

II - A articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola para participação no processo de elaboração.

III - A participação dos estudantes; como expressão de sua autonomia e fundamentado numa concepção de estudante como sujeito de direitos, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito ativo da construção de seu conhecimento, como sujeito social e histórico.

IV - Caberá a cada escola, através do seu Comitê Escolar, a constituição de espaços de conversação e escuta sensível, objetivando e respeitando os desejos e anseios de cada segmento, promovendo o envolvimento e a participação da comunidade escolar, para que o Projeto Político-Pedagógico se constitua a partir dos sujeitos construindo significados e pertencimento.

Art. 4º. A participação dos docentes seja compreendida como uma atribuição inerente as atividades docentes, conforme estabelece o artigo 13 da Lei 9.394/1996, devendo ser garantido nos termos do artigo 14 da mesma Lei, a participação de todos os profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

Parágrafo único: Em consonância com a Lei Municipal nº 04 de 10 de abril de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público, no Art. 6º, § 1º e 2º, Art. 51 e 52, que reforça a participação do docente e dos demais profissionais da educação na elaboração da proposta pedagógica.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Art. 5º. Para o processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico, sejam realizadas atividades de estudos e ações voltadas à promoção da identidade na/da escola pública plural, ancorada em suas realidades, mas também perspectivando a sua transformação para uma escola equitativa, contextualizada, articulada com sua rede de pertencimento global, democrática e com qualidade escolar para todos e todas, levando em consideração as seguintes temáticas que perpassam a organização do trabalho escolar:

- I - O lugar/função social da escola no PPP.
- II - O lugar/função de concepções no PPP.
- III - O lugar/função no PPP da Gestão Escolar.
- IV - O lugar/função no PPP do Currículo.
- V - O lugar/função no PPP da Didática.
- VI - O lugar/função no PPP da Aprendizagem/Formação.
- VII - O lugar/função no PPP da Avaliação.
- VIII - O lugar/função no PPP da Gestão.
- IX - O lugar/função no PPP do trabalho docente.
- X - O lugar/função no PPP da formação de professores em atuação.

Art. 6º. A Proposta Curricular contida no Projeto Político-Pedagógico, leve em consideração o Referencial Curricular Municipal, aprovado pela Resolução do CME Nº 003/2020, 16 de dezembro de 2020, e os saberes a serem eleitos pelos docentes no seu fazer pedagógico, devendo expressar:

- I - Opções sobre concepções, aportes teóricos, epistemologias e ontologias curriculares.
- II - Princípios e argumentos legais, históricos, sociotécnicos, políticos, éticos, estéticos e culturais.
- III - Relação com os organizadores curriculares e eleição de saberes.
- IV - Currículo e a relação com professores, estudantes, famílias, gestores, a cidade e contextos outros globais.
- V - Relação currículo escolar e cibercultura, ciências, as artes, a literatura e os saberes populares.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



VI - Relação currículo escolar formação e avaliação.

Art. 7º. O Projeto Político-Pedagógico seja construído dentro do princípio da autonomia da Escola, orientado e acompanhado por Comitê Local instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo assegurada em sua composição representação do Conselho Municipal de Educação, com o objetivo de do cumprimento das orientações expressas nesta Resolução, observando os seguintes movimentos de elaboração:

I - O primeiro movimento de conversações sobre os Princípios e Compreensão Contextual, contemplando os registros e elaborações das vozes dos sujeitos das escolas, favorecendo a eleição de princípios que nortearão o Projeto Político-Pedagógico bem como a compreensão contextual de cada escola.

II - O segundo movimento de conversações sobre as Necessidades, Demandas Propositivas e Justificativas, o qual, a partir da valorização das experiências irreduzíveis dos sujeitos nos processos de escuta realizados no primeiro momento, deve eleger as necessidades e demandas propositivas que cada escola deve avançar para cumprimento do seu papel social.

III - O terceiro movimento de Conversações sobre as Ações Propostas, o qual deve contemplar as perspectivas sobre o cotidiano das práticas, as ações propositivas que nortearão o movimento da práxis escolar, pensadas coletivamente pela comunidade escolar.

Parágrafo único - Todo o processo de elaboração do Projeto Político Pedagógico deve levar em consideração e observar as normativas legais e realidades locais quanto as especificidades e finalidades das etapas e modalidades das diversas educações.

Art. 8º. O prazo inicial para que as escolas do Sistema Municipal de Ensino possam concluir o processo de (re)elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos é 30 de novembro de 2022.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TEL: (75) 3238-2886/2062
E-mail: cmeterranova@outlook.com



Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 13 de outubro de 2022.

Conselheiros/as:

Laurel dos Reis Azeiteiro
Maria do Fatima Pedreira Tavares
Ana Helise Alves da Silva
Marcelo Santos
Sora Mariana dos Santos Rodrigues

VALDINEI COSTA SANTO
Secretário de Educação
Portaria 015/2022

Prefeitura Municipal de Terra Nova

Portaria



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

PORTARIA Nº 37 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS MEMBROS DA
COMISSÃO DE FARMÁCIA E
TERAPÊUTICA, DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais constantes do art. 81, inciso V e VII, que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Terra Nova/BA. Disposto na Portaria nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e municipal do Sistema Único de Saúde (SUS); considerando a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva;

Considerando a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova.

Art. 2º- A Comissão de Farmácia e Terapêutica será regida nos termos desta portaria.

Art. 3º - A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Terra Nova é uma instância colegiada, de caráter deliberativo, normativo e consultivo, que tem por finalidade estabelecer normas e procedimentos relacionados a medicamentos e assessorar a gestão em questões referentes a medicamentos.

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

Art. 4º - A Comissão de Farmácia Terapêutica Municipal será composta por 06 membros, de forma multidisciplinar, sendo estes representantes de cada uma das seguintes áreas

NOME	FUNÇÃO	Nº DO REGISTRO
EMANUELE DA CONCEIÇÃO RAMOS	FARMACÊUTICA	CRF 6746
ROSEANE SANTOS SILVA	ENFERMEIRA	COREN 423072
ISANA LIS SANTOS LIMA	TEC ADMINISTRATIVO	CADASTRO 32708
YUNIO MARIN RAMOS	MÉDICO	CRM 30692
NILMA ALVES VAZ	TEC ENFERMAGEM	COREN 145372

Parágrafo 1º - A Comissão ora composta terá um mandato de 1 (um) ano, a contar desta data, podendo ser prorrogado.

Parágrafo 2º - A autonomia funcional se caracteriza pela independência em estabelecer normas de gerência sobre todas as atividades relacionadas à padronização de medicações.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - A CFT é constituída, administrativamente, por:

- I. Um Coordenador
- II. Um Secretário

Parágrafo único – o secretário e o coordenador serão escolhidos entre os membros da comissão.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

Convocar e presidir as reuniões da CFT;

- I. Assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CFT;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- II. Distribuir os documentos recebidos para análise e parecer aos membros da CFT, conforme sua área de atuação.
- III. Representar a CFT em assuntos pertinentes à sua área de atuação;
- IV. Coordenar todas as atividades da CFT;
- V. Indicar o seu substituto entre os membros da Comissão em caso de ausência;
- VI. Distribuir tarefas para os membros da Comissão.

Art. 7º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar todas as reuniões da CFT;
- II. Redigir as atas das reuniões;
- III. Manter em dia e protocoladas as correspondências recebidas e enviadas pela CFT;
- IV. Arquivar e manter na sede da CFT os documentos confidenciais por 5 anos;
- V. Auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas.

DAS REUNIÕES

Art. 8º - Os assuntos submetidos à apreciação da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão relatados por um dos membros executores nas reuniões, de acordo com a ordem do dia para discussão e votação.

Parágrafo 1º - Das reuniões serão feitas atas, relatando os temas, proposições, planejamentos e conclusões.

Art. 9º - As reuniões da Comissão de Farmácia e Terapêutica serão trimestrais, sendo os membros convocados com um mínimo de 48 horas de antecedência. Em caso de caráter de urgência, os membros serão convocados a qualquer tempo.

ATRIBUIÇÕES

Art. 10º - São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova:

- I. Estabelecer normas de prescrição e dispensação de medicamentos;

Prefeitura Municipal de Terra Nova



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE.

TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000

CNPJ: 13.824.511/0001-70 - TEL – 75 3238-2061/2062 FAX – 3238-2098

- II. Definir e selecionar os medicamentos essenciais, elaborar e atualizar periodicamente a relação municipal de medicamentos (REMUME), e avaliar solicitações de alteração nessas relações;
- III. Estabelecer os critérios para aquisição e fornecimento de medicamentos não constantes do elenco nacional do Componente Básico da Assistência Farmacêutica ou da RENAME vigente, fornecidos através de programas específicos do Município;
- IV. Elaborar protocolos e diretrizes terapêuticas para nortear as práticas terapêuticas locais;
- V. Fornece informação sobre medicamentos e outras tecnologias a equipe de saúde;
- VI. Fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica dirigida à equipe de saúde;
- VII. Assessorar a Secretaria de Saúde e seus setores no desenvolvimento, implantação e avaliação de programas que envolvam dispensação de medicamentos.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova – BA, em 03 de novembro de 2022.

EDER SÃO PEDRO MENEZES
Prefeito Municipal